



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 655



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI N.º 747/2019

"Dispõe sobre a criação do programa FAMÍLIA ACOLHEDORA que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Anaurilândia-MS, o Serviço Família Acolhedora, objetivando o atendimento às crianças e aos adolescentes, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

§ 1º. O Serviço Família Acolhedora visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no Município de Anaurilândia-MS.

§ 2º. O acolhimento da criança ou adolescente nesse serviço não implica privação de sua liberdade (101, § 1º do ECA) e nem impede que os pais, desde que haja ordem judicial neste sentido, possam exercer o direito de visitá-las (art. 33, § 4º e art. 92, § 4º do ECA).

Art. 2º - O Serviço visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

Parágrafo Único — O Serviço Família Acolhedora não tem por objetivo precípuo o acolhimento de adolescentes que praticaram atos infracionais e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, entretanto, se estiverem em situação de risco, na condição de vítima, é devido o acolhimento no Serviço da Família Acolhedora.

Art. 3º - O Serviço Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou por equipe multidisciplinar formada para esta

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

finalidade a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Cada família inscrita no Serviço, até o máximo de 10 (dez), receberá 01 salário mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao acolhimento, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, devendo prestar contas ao CREAS — Centro de Referência de Assistência Social, mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido. Terá direito, a um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso umas das outras, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo, em período a ser definido pela respectiva Secretaria Municipal a qual o servidor seja vinculado, sempre observando o interesse público.

§ 2º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com essas características.

§ 3º No caso da criança ou adolescente ser beneficiário de BPC - Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social, a bolsa auxílio será de 0,5 (meio) salário mínimo.

§ 4º O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora para os fins previstos nesta lei, seja próprio, cedido ou alugado, será isento do pagamento do IPTU, a partir do recebimento efetivo do menor, desde que a permanência seja superior a, no mínimo, por 6 (seis) meses ininterruptos.

§ 5º Caso a família não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 6º O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 05 (cinco) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

§ 7º As diretrizes referidas no *caput* deste artigo, a fim de execução do Serviço, compreenderão:

- I - Definição Metodológica;
- II - Seleção das Famílias inscritas;
- III - Avaliações e capacitações Periódicas;

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 655



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

IV — Avaliação e fiscalização do desenvolvimento do Serviço, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado pelas famílias cadastradas.

§ 8º Dos requisitos a serem preenchidos pela família para que possam ser cadastradas:

I - Pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter idade acima de 21 (vinte e um) anos completos;

II - Os integrantes da família acolhedora deverão ter grau de instrução que permita orientar e auxiliar as crianças e adolescentes em suas necessidades;

III - Não possuir, quaisquer dos integrantes, nenhum tipo de vício;

IV - Um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;

V - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho;

VI - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais;

VII - Não poderão ser inscritas no Serviço parentes diretos de: membros das Equipes Técnicas, membros do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo.

§ 9º A residência da família deverá atender aos seguintes requisitos:

I - O tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;

II - A residência deverá ter boas condições de acessibilidade;

III - Deverá estar bem localizada, Segundo critério da equipe técnica, tendo por norte o melhor interesse do menor.

§ 10 Após a seleção todos os integrantes da família com idade igual ou acima 18 anos deverão apresentar atestado de capacidade física e mental com data não superior a um mês.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 11 As famílias interessadas e que preencherem os pressupostos previstos nos §§ 8º e 9º deste artigo serão submetidas a processo de seleção pela Equipe Multidisciplinar do CREAS, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares. Outrossim, no processo de seleção deverá ser utilizadas metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, sendo levadas à reflexão e à auto-avaliação com destaque para a disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com a separação, flexibilidade, tolerância, próatividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional e capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica.

§ 12 As famílias consideradas aptas serão encaminhadas para a inserção no serviço, mediante cadastro no serviço de acolhimento junto ao CREAS, com preenchimento de ficha de inscrição, contendo os dados familiares, o perfil da criança/adolescente a ser acolhida e arquivamento dos documentos exigidos. Cópia deste cadastramento deverá ser encaminhada para a Vara da Infância e Juventude e para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 13 Uma vez habilitada, a família estará plenamente ciente de que irá receber criança ou adolescente, cuja escolha caberá não a ela, mas sim à equipe técnica.

Art. 4º- A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério dos integrantes que compõe a equipe de seleção, prevista no § 11 do art. 3º desta lei.

Art. 5º — As famílias integrantes do Serviço previsto nesta lei deverão receber permanente qualificação, nos termos previstos no § 3º do art. 92 do ECA.

Art. 6º — A colocação em família acolhedora, por implicar no afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária (§ 2º do art. 101 ECA). O Conselho Tutelar, porém, em caráter excepcional e de urgência, conforme prevê o art. 93 *caput* do ECA, poderá acolher crianças ou adolescentes, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato, em 24 horas, contado do acolhimento, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º — Concomitantemente com o ato de acolhimento será preenchida e expedida a guia de acolhimento pelo Poder Judiciário, cuja dispensa somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº655



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Parágrafo único — Feito o acolhimento, será determinada a lavratura do termo de guarda provisória em favor da família acolhedora, em procedimento judicial de iniciativa do Ministério Público, nos termos do § 2º do art. 101 do ECA.

Art. 8º - A família acolhedora e a criança e/ou adolescente acolhidos serão acompanhados e avaliados de forma contínua e permanente, com visitas periódicas da equipe técnica.

Parágrafo único — Imediatamente após o acolhimento, a equipe técnica elaborará PIA - Plano Individual de Atendimento e apresentará à autoridade judiciária, nos termos do §4º e seguintes do art. 101 do ECA.

Art. 9º - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 Do ECA;

II - prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido para a equipe técnica que acompanha o acolhimento;

III - contribuirá na preparação da criança e/ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação da equipe técnica;

IV - não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de Anaurilândia-MS com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia autorização.

Art. 10 - A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nos §§ 8º, 9º e 10º do art. 3º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação escrita.

IV - na hipótese de não prorrogação de seu credenciamento na forma do artigo 4º desta lei.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 11 — Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste Serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou 01 (um) adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 12 — Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes deverá haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste serviço de acolhimento familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei, conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Art. 13 - Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem ou à família extensa, serão adotadas pela equipe técnica as seguintes providências:

I - acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à família de origem ou extensa que recebeu criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14 - O serviço de acolhimento familiar previsto nesta lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, § 1º do ECA.

Art. 15 - Para organizar, direcionar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe multidisciplinar composta por:

I - Técnicos do Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CREAS.

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 655



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Parágrafo Único. A habilitação e o acompanhamento das famílias serão feitos somente pela equipe técnica prevista no inciso I deste artigo, em conjunto com o Conselho Tutelar.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, nos termos do § 2º do art. 90 do ECA.

Art. 17 - No que couber, o Executivo regulamentará o disposto nesta lei por decreto.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 13 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI N.º 748/2019

"Acrescenta o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 421/2004, da nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2011 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso na Lei Municipal nº 421/2004 o seguinte artigo:

"Artigo nº 3º-A – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.

§ 3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento da caga horária designada pelo responsável, que designará os dias de trabalho, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2011 passa a ter a seguinte redação:

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

"Art. 12 – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, SENDO PERMITIDA para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 60%;

II – NO MÍNIMO 40% devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço".

III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público."

Art. 3º - Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal nº 536/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 13 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 655



ANEXO I

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇÃO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFERMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFERMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFERMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFERMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFERMS por tonelada.
Produto Carne em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFERMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFERMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moidos.	0,20 UFERMS por tonelada.
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFERMS para cada 1.000 litros

INSPEÇÃO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leitelho em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

**Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 655



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS
1. Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18
2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3. Alteração de Razão Social	10
4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4
5. Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário).	6
6. Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio.	3

OBS: A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 749/2019.

Dispõe sobre a criação do programa de doação de kits de materiais de construção no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o programa de doação de kit de materiais de construção, a famílias carentes.

Art. 2º A doação do kit materiais de construção será destinada à construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

Art. 3º Para a concessão da doação prevista nesta Lei, serão observadas as seguintes normas:

I – residir em condições precárias de habitação, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatório social elaborado por Assistente Social do setor habitacional do município;

II – apresentar soma da renda *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo, não sendo calculados os valores provenientes de programas sociais;

III – estar inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos;

IV – residir no município há no mínimo 01 (um) ano;

V – ser proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, dividido pelo número de membros;

III – responsável pela unidade familiar, um dos membros da família, maior de idade, preferencialmente a mulher, devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 5º As famílias interessadas em receber o benefício deverão

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº655



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de habitação.

§ 1º Após o requerimento, deverá ser avaliado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º Cumpridos os requisitos, comissão especial de assistência social composta por 03 (três) servidores efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e comissão especial de obras composta por 3 (três) servidores efetivos, designados pela Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, realizarão visita técnica, para constatação de necessidade de construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

§ 3º O engenheiro civil ou arquiteto do município elaborará croqui com a relação dos materiais necessários e o cronograma de execução.

§ 4º O beneficiário providenciará 03 (três) orçamentos em empresas sediadas no município de Anaurilândia, dos materiais descritos no croqui, apresentando os orçamentos à comissão especial de assistência social.

§ 5º Após aprovação do orçamento de menor preço pela comissão de assistência social, o beneficiário será autorizado a adquirir os materiais, observando o croqui e cronograma de execução.

Art. 6º O valor do kit de materiais de construção será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser liberado em 03 (três) parcelas.

§ 1º A primeira parcela, denominada inicial, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento de menor preço, sendo o restante dividido em 02 (duas) parcelas iguais, sendo uma denominada intermediária e a outra final.

§ 2º A liberação das parcelas subsequentes dependerá da utilização dos materiais, na forma disposta no croqui e cronograma de execução, a ser verificada pela comissão especial de obras.

§ 3º Em hipótese alguma o valor do kit poderá exceder a quantia prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º O valor do benefício não poderá ser aplicado no pagamento de mão-de-obra.

§ 5º Quando da liberação da parcela inicial, o beneficiário assinará termo de responsabilidade de que arcará com os custos correspondentes à mão-de-obra.

Art. 7º O beneficiário do kit previsto nesta Lei terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para início da obra e 06 (seis) meses para a sua conclusão, contados da aquisição dos materiais da parcela inicial.

§ 1º A não utilização ou o uso indevido dos materiais em desacordo com o croqui e cronograma de execução, acarretará a não liberação do valor correspondente à parcela subsequente e no ressarcimento ao erário da parcela não aplicada ou utilizada indevidamente.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos no *caput* ensejará a aplicação do disposto no §1º deste artigo.

§ 3º O prazo de 06 (seis) meses para a conclusão da obra, poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As doações serão formalizadas em caráter pessoal e absolutamente intransferível, e sua concessão será limitada a uma única vez por beneficiário.

Art. 9º A doação do kit de materiais de construção será feita por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§ 1º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será o responsável pela unidade familiar.

§ 2º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Art. 10. Caberá à comissão especial de obras e a comissão especial de assistência social, a fiscalização e acompanhamento da execução das doações, em todas as etapas.

Parágrafo único. Ao final da construção, a comissão especial de obras emitirá parecer técnico final acerca da utilização dos materiais doados, comparando com o croqui e cronograma de execução aprovados, devendo ser observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica estabelecida a quantidade de até 200 (duzentos) beneficiários a serem contemplados pela doação de kit de materiais de construção.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados as doações de kit de materiais de construção mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários das doações de kit de materiais de construção previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* terá divulgação no Diário Oficial do município de Anaurilândia – DIOANA.

Art. 14. Os beneficiários do Programa de doação de kit de materiais

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 655



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

de construção poderão adquirir os materiais necessários com o cartão do programa, nas empresas do ramo correspondente situadas no município de Anaurilândia/MS que estejam devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Fica a cargo do Poder Executivo aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 13 DE Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta do profissional **HERIK OLIVEIRA BRITO**, pessoa física inscrito no CPF nº 047.540.071-23, e RG nº 1871768 SSP/MS, com registro do CRMV/MS nº 06366, endereço a Rua Floriano Peixoto, nº 514, Bairro Centro, Anaurilândia/MS, CEP: 79.770-000, para ser responsável técnica dos eventos prova de laço, prova de tambor e do 18º encontro de campeões nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2019, conforme descrição no Anexo I, no valor total de R\$ 6.814,00 (Seis mil oitocentos e quatorze reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 13 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019)**

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: EVERTON LUIS OSHIRO - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Notebook, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Proposta de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.004.08.244.0019 - 2040.44.90.52.00.00.00

VALOR: R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais)

PRAZO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2019.

ASSINAM: Sr.ª LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO - Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr. Camilla de Novaes Correa da Silva, da empresa EVERTON LUIS OSHIRO - ME.

Fundo Municipal de Saúde

Aviso de Adjudicação

Pregão Presencial Nº **033/2019**

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - ME - CNPJ: 33.813.237/0001-40 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 8.510,50 (oito mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

EVERTON LUIZ OSHIRO - ME - CNPJ: 01.592.442/0001-37 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 8.713,00 (oito mil, setecentos e treze reais).

MULTIHOSP COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 32.421.421/0001-82 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 30.300,00 (Trinta mil, e trezentos reais).

Anaurilândia - MS, 13 de setembro de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva - PREGOEIRA